



PREFEITURA DE DOM FELICIANO  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014**

PROCESSO LICITATÓRIO 10/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021

Município de Dom Feliciano  
Tipo: menor preço global

Edital de Tomada de Preços para a contratação de empresa especializada para realização de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo contaminado oriundo dos serviços de saúde.

O **MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO/RS** torna público, pelo presente Edital de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para o conhecimento dos interessados, que no dia **18 de fevereiro de 2021, às 09:00**, na **Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, sito na Av. Carlos Barbosa Gonçalves, n.º 270, Centro, Dom Feliciano/RS. Se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 31.847/2019, com a finalidade de receber propostas objetivando a contratação de empresa para prestação dos serviços abaixo descritos. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Dom Feliciano ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos do grupo **A, B e E** provenientes dos serviços de saúde do município, conforme o Projeto básico e especificações técnicas em anexo.

### 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

2.2. Estão **impedidas** de participar desta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

- a) que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração Pública Direta de Dom Feliciano, tanto pelo art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, quanto pelo art. 7.º da Lei n.º 10.520/02;
- b) impedidas de licitar e contratar com o Município de Dom Feliciano, nos termos do artigo 10, da Lei n.º 9.605/98.
- c) encontram-se falidas por declaração judicial, ou em recuperação judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução;
- d) enquadradas nas disposições do artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- e) que em seu quadro societário tenha agentes públicos lotados na Prefeitura Municipal de Dom Feliciano.

2.3. É vedada a subcontratação/subempreitada.

2.4. A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

### 3. DO CADASTRO

3.1. Para efeito de cadastramento, as empresas interessadas deverão apresentar, **até o terceiro dia que antecede** a data da licitação, os documentos conforme Decreto Municipal n.º 3.273, de 02/09/2015, o qual pode ser acessado pelo link abaixo:



**PREFEITURA DE DOM FELICIANO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

<http://www.domfeliciano.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7455&cdDiploma=201503273&NroLei=3.273&Word=&Word2=>

**3.2.** A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, salvo os documentos solicitados nos artigos 23, 24, 25 e 26 do Decreto referido no subitem 3.1 deste edital.

#### **4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**4.1.** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em **2 (dois) envelopes** distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2021**  
**ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**  
-----

**AO MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2021**  
**ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

#### **5. DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** O envelope N.º 1 deverá conter os seguintes documentos:

**5.1.1. a) Certificado de Registro Cadastral** atualizado (fornecido pelo Município ou por outro órgão público, conforme autorizado neste edital);

**5.1.1. b) Declaração** que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02.

##### **5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

##### **5.1.3. REGULARIDADE FISCAL**

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa de Débitos quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;
- c)** prova de regularidade com a Fazenda **Municipal e Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, dentro de seu período de validade, ou outra equivalente, na forma da lei.

##### **5.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA**

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



**PREFEITURA DE DOM FELICIANO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

b) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) registro na entidade profissional competente do licitante e dos profissionais da empresa, responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado;
- b) atestado de visita fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser realizada mediante prévio agendamento;
- c) Licença de Operação de unidade de tratamento dos resíduos da saúde e Licença de Operação de Fontes Móveis de Poluição referentes à coleta dos resíduos da saúde;
- d) comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço e devidamente certificada pela entidade profissional competente, expedidas em nome da licitante;
- e) comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;
- f) declaração do proprietário da unidade receptora para a destinação final, se a licitante não for a detentora do empreendimento, no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos provenientes de serviços da área da saúde pelo período mínimo de 60 meses.

**5.1.5.1** Os atestados referidos no item 5.1.5, "e" e "f", serão relativos às parcelas de maior relevância e valor do objeto da licitação, quais sejam:

1. coleta e tratamento dos resíduos de saúde, acompanhados da respectiva licença ambiental referente ao empreendimento à época do atestado, e
2. comprovação de aptidão para implantação, instalação e operação de unidade de tratamento dos resíduos da saúde, acompanhada da respectiva licença ambiental.

**5.1.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,05$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,0$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,0$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,0$$



**PREFEITURA DE DOM FELICIANO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

*PC + PELP*

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: 0,51

*AT*

Onde:

*AC = Ativo Circulante;*

*AD = Ativo Disponível;*

*ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;*

*AP = Ativo Permanente;*

*AT = Ativo Total;*

*PC = Passivo Circulante;*

*PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;*

*PL = Patrimônio Líquido.*

**Observação:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**b)** certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo(s) cartório(os) distribuidor(es) da sede (matriz) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

**5.2.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**5.3.** As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

**5.4.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao subitem 5.2., que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**5.5.** O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**5.6.** O prazo de que trata o subitem 5.4. Poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**5.7.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 5.4., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.8.** Os documentos constantes dos subitens 5.1.2 a 5.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município. Sendo que os documentos do subitem 5.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.



**PREFEITURA DE DOM FELICIANO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

5.9. A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, salvo os documentos solicitados nos subitens 5.1.3, alíneas "b" e "c", 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.6 deste Edital.

## 6. DA PROPOSTA

6.1. O envelope n.º 2 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço total para execução do serviço, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.).

**Observação 1:** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega.

**Observação 2:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## 7. DO JULGAMENTO

7.1. Esta licitação é do tipo **menor preço** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço global** para realização dos serviços.

7.3. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93.

## 8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1. Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem as exigências deste edital.

8.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do subitem 8.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.4. O disposto nos subitens 8.1 à 8.3 deste edital não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.



**PREFEITURA DE DOM FELICIANO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

8.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## 9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

9.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos parágrafos do art. 41 e nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

## 11. DOS PRAZOS E DA GARANTIA

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de **5 (cinco) dias**, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. No prazo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

11.3. Os prazos de que tratam os subitens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

11.4. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos.

11.5. O prazo para início da execução do serviço será de 5 (cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

## 12. DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** está sujeita as seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## 13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. 1 O pagamento será realizado até o quinto dia útil de cada mês, mediante apresentação do laudo do fiscal do contrato e apresentação de Nota Fiscal correspondente.

Para o efetivo pagamento, a fatura deverá se fazer acompanhar dos seguintes documentos:



**PREFEITURA DE DOM FELICIANO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa de Débitos quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;
- b) Regularidade com o FGTS (CRF);
- c) Apresentação da guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do banco recebedor;
- d) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, com autenticação do banco recebedor;
- e) Apresentação da Guia de Informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo;
- f) Guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizado dos empregados utilizados na prestação dos serviços;

**Observação: No caso de inexistência de empregados a CONTRATADA deverá apresentar declaração de tal situação.**

**13.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**13.3.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.014 - MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VACINAÇÃO

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**15.2.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**15.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**15.4.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, as licitantes ou seus representantes e os membros da Comissão Julgadora.

**15.5.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas formalmente ao Município de Dom Feliciano/RS, Departamento de Compras e Licitações, sito na Avenida Borges de Medeiros, n.º 279, ou pelo telefone 0XX51 3677 1295, das 08:00 h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira.

**15.6.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**15.7.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço de e-mail e número de telefone.

**15.8.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do município; ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**15.8.1.** Somente serão autenticados por servidor do município os documentos apresentados em original, em caso de cópia autenticada por tabelião, a licitante deverá entregá-la à comissão.



**PREFEITURA DE DOM FELICIANO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**15.9.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**15.10.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

**15.11.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93).

**Observação:** Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/93).

**15.12.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**15.13.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

**15.14.** Constitui anexo deste Edital, dele fazendo parte integrante:

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO;**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DE MENORES;**

**ANEXO III – PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**15.16.** Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã /RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente.

Dom Feliciano, 25 de janeiro de 2021.

**TIAGO A. SZORTYKA**  
Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se.

**RICARDO CACZMAREKI**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Procurador Chefe





**PREFEITURA DE DOM FELICIANO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO I**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2021**  
**MINUTA DE CONTRATO N.º \_\_\_\_/2021**

Pelo presente instrumento de contrato, nos termos do que dispõem os artigos 55, 66 a 76 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2021**, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO/RS**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ sob n.º 88.601.943/0001-10, neste ato, representado por seu Prefeito, Senhor **CLENIO BOEIRA DA SILVA**, brasileiro, Célula de Identidade n.º 6035343125, CPF n.º 403.194.159-53, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade-estado de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio(a)/gerente, o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade/estado de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para realização de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo contaminado oriundo dos serviços de saúde, conforme descrito no edital vinculado e em seus anexos.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em contraprestação pelo serviço de que trata o presente contrato, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.2. O preço global a ser pago pela **CONTRATANTE** correspondente a todo material fornecido, mão de obra empregada, responsabilidade técnica, encargos sociais, seguros, tributos, etc..., não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

**III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será realizado até o quinto dia útil de cada mês, mediante apresentação do laudo do fiscal do contrato e apresentação de Nota Fiscal correspondente.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa de Débitos quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;
- b) Regularidade com o FGTS (CRF);
- c) Apresentação da guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do banco receptor;
- d) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, com autenticação do banco receptor;
- e) Apresentação da Guia de Informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo;
- f) Guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizado dos empregados utilizados na prestação dos serviços;

**Observação: No caso de inexistência de empregados a CONTRATADA deverá apresentar declaração de tal situação.**



**PREFEITURA DE DOM FELICIANO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

3.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.4. Para realização do pagamento da última parcela da obra, será exigido a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) da receita federal referente a obra, perante o departamento financeiro da Prefeitura Municipal de Dom Feliciano

#### **IV – CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O prazo para início da execução do serviço será de 5 (cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

#### **V – CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES**

5.1. Não será admitida subcontratação/subempreitada, aceitando a **CONTRATADA** todas as condições impostas no edital e anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a **CONTRATADA**, a obedecer todas as normas técnicas e a legislação vigente

#### **VI – CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** está sujeita as seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

#### **VIII – CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A contratante exercerá a fiscalização do contrato de prestação do serviço de Coleta, transporte, tratamento e destino final de Resíduos do Grupo A, B e E provenientes dos serviços de saúde. Para tanto serão nomeados servidores, os quais terão plenos poderes a fim de que ocorra o cumprimento das cláusulas contratuais.

#### **IX – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

- a) executar fielmente o objeto do presente contrato;
- b) indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato, aceito pela **CONTRATANTE**, para prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente ao fiscal do contrato;



**PREFEITURA DE DOM FELICIANO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- c) responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- d) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados.
- e) responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados.
- g) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

**9.2. São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com a cláusula terceira.
- b) determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- c) Prestar a toda e qualquer informação a contratada, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

**X – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**10.1.** O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

**XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES**

**11.1.** Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93, inclusive em suas omissões.

**XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da verba existente na rubrica orçamentária:  
(dotação)

**XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**13.1.** O presente contrato está vinculado ao edital de Tomada de Preços N.º 01/2021 e seus anexos, à proposta do vencedor e à Lei n.º 8.666/93.

**XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã/RS como o competente para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

**14.2.** E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas instrumentárias.

Dom Feliciano, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**TIAGO A. SZORTYKA**  
Prefeito em Exercício  
**CONTRATANTE**

Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ n.º \_\_\_\_\_  
**EMPRESA CONTRATADA**

**Testemunhas:**



**PREFEITURA DE DOM FELICIANO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**ANEXO II**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2021**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DE MENORES**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

( ) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(representante legal)